

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.476.587-1

DATA: 25/03/21

PARECER CEE/CES Nº 38/21

APROVADO EM 13/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da extinção dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Engenharia Ambiental (turno matutino); Engenharia Civil (turno matutino); Engenharia de Produção; Engenharia Industrial da Madeira; Licenciatura em Informática; Secretariado Executivo; e Turismo, ofertados pelo UNIUV.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Extinção dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Engenharia Ambiental (turno matutino); Engenharia Civil (turno matutino); Engenharia de Produção; Engenharia Industrial da Madeira; Licenciatura em Informática; Secretariado Executivo; e Turismo. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 169/21 (fl. 08), de 25/03/21, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, informou a extinção dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Engenharia Ambiental (turno matutino); Engenharia Civil (turno matutino); Engenharia de Produção; Engenharia Industrial da Madeira; Licenciatura em Informática; Secretariado Executivo; e Turismo, mediante Ofício nº 65/21, de 25/03/21. (fls. 02 e 03), nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar, para fins de cadastro da Instituição, que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme lhe faculta o Art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, submeteu à apreciação do Conselho Universitário - Consun, propostas de extinção dos cursos de graduação mencionados abaixo, as quais foram homologadas tomando como base a prerrogativa estabelecida no Art. 18,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.476.587-1

Inciso III, do Estatuto da Fundação: 1) Ciências Econômicas (código MEC 15163): vagas suspensas conforme Parecer CEE/CES nº 01/2014 e extinção de acordo com o § 4º do Art. 39 da Deliberação CEE-PR 01/2017. Extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). 2) Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (código MEC 32423): vagas suspensas conforme Parecer CEE/CES nº 01/2014 e extinção de acordo com o § 4º do Art. 39 da Deliberação CEE-PR 01/2017. Extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). 3) Engenharia Ambiental (turno matutino - código MEC 101079): extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). Justificativa: o curso matutino de Engenharia Ambiental foi ofertado inicialmente para funcionamento no período matutino, em 2007. Em 2013 houve a aprovação do Consun para oferta do curso também no período noturno e, desde então, não há entrada de alunos no período matutino em decorrência da baixa procura. Considerando que recentemente o curso passou a ser ofertado na modalidade de Ensino à Distância — EAD (formato semipresencial), e que prevaleceu a procura pelo curso semipresencial, bem como considerando que o curso noturno ainda permanece ativo, percebeu-se a necessidade de extinção do referido curso. 4) Engenharia Civil (turno matutino - código MEC 101077): extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). Justificativa: o curso matutino de Engenharia Civil foi ofertado inicialmente para funcionamento no período matutino, em 2007. Em 2013 houve a aprovação do Consun para oferta do curso também no período noturno e desde o ano de 2015 não há entrada de alunos no curso matutino em decorrência da baixa procura. Considerando que recentemente o curso passou a ser ofertado na modalidade de Ensino à Distância — EAD (formato semipresencial), e que prevaleceu a procura pelo curso semipresencial, bem como considerando que o curso noturno de Engenharia Civil permanece ativo, percebeu-se a necessidade de extinção do referido curso. 5) Engenharia de Produção (código MEC 1175029): extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). Justificativa: não há entrada de alunos desde o ano de 2014 devido à baixa procura. Recentemente o curso passou a ser ofertado na modalidade de Ensino a Distância - EAD (formato semipresencial). 6) Engenharia Industrial da Madeira (código MEC 65608): vagas suspensas conforme Parecer CEE/CES nº 01/2014 e extinção de acordo com o § 4º do Art. 39 da Deliberação CEE-PR 01/2017. Extinção homologada pela Resolução Consun nº 05, de 17 de março de 2020 (anexa). 7) Licenciatura em Informática (código MEC 49500): vagas suspensas conforme Parecer CEE/CES nº 01/2014 e extinção de acordo com o § 4º do Art. 39 da Deliberação CEE-PR 01/2017. Extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). 8) Secretariado Executivo (código MEC 49502): vagas suspensas conforme Parecer CEE/CES nº 46/2017 e extinção de acordo com o § 4º do Art. 39 da Deliberação CEE-PR 01/2017. Extinção homologada pela Resolução Consun nº 05, de 17 de março de 2020 (anexa). 9) Turismo (código MEC 38213): vagas suspensas conforme Parecer CEE/CES nº 01/2014 e extinção de acordo com o § 4º do Art. 39 da Deliberação CEE-PR 01/2017. Extinção homologada pela Resolução Consun nº 45, de 02 de dezembro de 2019 (anexa). A extinção dos cursos já foi registrada no sistema E-MEC.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.476.587-1

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a extinção dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Engenharia Ambiental (turno matutino); Engenharia Civil (turno matutino); Engenharia de Produção; Engenharia Industrial da Madeira; Licenciatura em Informática; Secretariado Executivo; e Turismo, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

A matéria está regulamentada no Título III, Capítulo I, artigo 60, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 60. A supervisão consiste no acompanhamento das atividades das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, quanto ao cumprimento do que dispõe os atos regulatórios e deve ser exercida pela Seti, respeitada a autonomia universitária.

Ressalte-se que, conforme consta no Parecer CEE/CES nº 01/14, de 21/02/14, este Conselho já havia recebido informação sobre a suspensão de vagas dos cursos de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado, Ciências Econômicas – Bacharelado, Informática – Licenciatura, Turismo – Bacharelado e Engenharia Industrial da Madeira - Bacharelado, ofertados pelo UNIUV. em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, vigente à época.

Considerando o exposto, esta Câmara de Educação Superior, tomou conhecimento da extinção dos cursos de Graduação elencados pela instituição de ensino no Ofício nº 65/21, de 25/03/21. (fls. 02 e 03), transcrito, na íntegra, no relatório do presente Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, tomou conhecimento da extinção dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Engenharia Ambiental (turno matutino); Engenharia Civil (turno matutino); Engenharia de Produção; Engenharia Industrial da Madeira; Licenciatura em Informática; Secretariado Executivo; e Turismo, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com fundamento no artigo 60, da Deliberação nº 06/20-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para homologação.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.476.587-1

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de
informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício